



Regulamentada
pelos M. 4954/06.

000025

LEI MUNICIPAL N° 3.429, de 15 de maio de 2002.

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone 0xx 15 251 5418

Enderero:
Av. Cônego João Clímaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí, SP

Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu;

Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tatuí, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo único - Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior:

I – a quinze minutos;

II – a trinta minutos;

a) no 5º dia útil de cada mês;

b) um dia antes e um dia depois de feriados;

c) nos dias de pagamentos dos funcionalismos públicos municipais, estaduais e federais, vencimentos de contas concessionárias de serviços públicos e recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da “senha” de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos de que trata esta lei terão consonância com as normas vigentes, facultando ao infrator o direito de defesa.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0xx 15 251 5418

Endereço:
Av. Cônego João Clímaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí, SP

S 1º - Os procedimentos administrativos que trata o "caput" deste artigo dependerá de denúncia por munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída acompanhada das provas necessárias à administração municipal, a qual encaminhará ao Ministério Público da Comarca de Tatuí para as providências cabíveis.

S 2º - Independente das providências tomadas pelo Órgão Ministerial e decisão judicial, o procedimento administrativo terá seu trâmite normal.

Art. 4º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência das infrações, sendo:

- I – Advertência quando da primeira infração;
- II – Multa;
- III – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 06 (seis) meses; e
- IV – Cassação do alvará de funcionamento.

S 1º - O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 02 (dois) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de maio de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(AROLDO ROSA DA SILVA)

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.



Adilson Fernando dos Santos
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

AFIXADO em 21/05/02

Hora
Responsável